

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

PROGRAMA DO CONCURSO

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE
IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E
DOBRAGEM PARA A REPROGRAFIA**

PROCESSO N.º **22DC37CPI016**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

1.	OBJETO DO CONCURSO	3
2.	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	3
3.	CONSULTA DO PROCESSO	3
4.	ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
5.	AGRUPAMENTOS	4
6.	MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
7.	ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS	5
8.	PROPOSTAS VARIANTES	7
9.	PREÇO BASE	7
10.	PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	8
11.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO(S) DE DESEMPATE	8
12.	JÚRI DO CONCURSO	11
13.	ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS	12
14.	RELATÓRIO PRELIMINAR	12
15.	AUDIÊNCIA PRÉVIA	12
16.	RELATÓRIO FINAL	12
17.	ADJUDICAÇÃO	13
18.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	13
19.	CAUÇÃO	15
20.	CONTRATO	15
21.	ENCARGOS	15
22.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15

ANEXOS:

ANEXO I FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP)

ANEXO II MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

ANEXO III FORMULÁRIO DE PREÇOS

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1.** Constitui objeto do presente Concurso Público a Aquisição de uma Solução de Impressão, Digitalização e Dobragem para a Reprografia, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas/especiais.
- 1.2.** O presente procedimento não se encontra organizado por lotes, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 46.ºA do CCP, uma vez que o objeto do presente procedimento é composto por serviços incindíveis, visto que não se consubstancia a separação destes serviços em diferentes contratos. Desta forma, a execução de um único contrato é a solução que melhor configura os interesses da SCML, atendendo que a separação técnica deste serviço poderá causar graves inconvenientes no serviço a prestar.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1.** A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço eletrónico dicom.nabse@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.
- 2.2.** A decisão de contratar foi tomada por Deliberação n.º 1234/2022, da sessão ordinária da Mesa de 18 de agosto, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro.

3. CONSULTA DO PROCESSO

O presente concurso público decorrerá e pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php>, utilizada pela SCML.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1.** Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela SCML, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4.2.** No mesmo prazo, os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:
 - 4.2.1.** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - 4.2.2.** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

4.2.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.

4.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

4.3.1. O Júri do concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica;

4.3.2. O Órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.

4.4. Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, e junta às peças de procedimento.

4.5. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela SCML.

4.6. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas ou singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a SCML, pela manutenção das suas propostas, com as legais consequências.

5.3. Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela SCML, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

5.4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento Concorrente.

5.5. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. Cópia do contrato de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas;

5.5.2. Procuração outorgada por todos os membros do agrupamento ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os serviços executados, receber

quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da SCML ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado;

5.5.3. Documento com a indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a indicação do seu líder.

6. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados até às **23h59m59s** do **30.º (trigésimo) dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, que emitirá ao Concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.
- 6.2.** A proposta será assinada pelo Concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por Procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- 6.3.** Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o Concorrente optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

7. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

- 7.1.** Na proposta, cada Concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 7.2.** A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
- 7.2.1.** Declaração, de acordo com o modelo constante do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), devidamente preenchido, conforme modelo constante do **ANEXO I** do presente Programa do Concurso;
- 7.2.2.** Declaração com indicação do preço contratual global, elaborada de acordo com o **ANEXO II** ao presente Programa do Concurso, observando o disposto no artigo 60.º do CCP;
- 7.2.3.** Formulário de preços, correspondente ao **ANEXO III** ao presente Programa do Concurso, discriminando:
- 7.2.3.1.** Preço mensal a pagar pelos serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos, durante o período de execução do contrato;
- 7.2.3.2.** Preço unitário por cópia/impressão a preto e branco, referente às quantidades de tiragem fixados na tabela constante da **cláusula 32.1.** da do

Caderno de Encargos, para efeitos de acerto de contas nos termos previstos no n.º 4 da referida cláusula do Caderno de Encargos;

- 7.2.3.3.** Preço unitário por cópia/impressão a cor, referente às quantidades de tiragem fixados na tabela constante da **cláusula 32.1.** da do Caderno de Encargos, para efeitos de acerto de contas nos termos previstos no n.º 4 da referida cláusula do Caderno de Encargos;
- 7.2.3.4.** Preço global mensal, a aplicar como mensalidade fixa ao longo da execução do contrato;
- 7.2.3.5.** Preço global referente ao fornecimento dos bens e execução dos serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar, tendo em consideração as estimativas de tiragem mensal dos equipamentos identificadas na **cláusula 32.ª** do Caderno de Encargos;
- 7.2.3.6.** Preço unitário por cópia/impressão a preto e branco, caso seja excedido o volume mensal fixado na tabela constante da **cláusula 32.1.** do Caderno de Encargos;
- 7.2.3.7.** Preço unitário por cópia/impressão a cor, caso seja excedido o volume mensal fixado na tabela constante da **cláusula 32.1.** do Caderno de Encargos;
- 7.2.3.8.** Preço unitário de aquisição dos equipamentos e disponibilização/subscrição do software de gestão de trabalhos identificados na **cláusula 32.ª** do Caderno de Encargos, caso a SCML venha a exercer no final do contrato a opção de compra prevista na **cláusula e 38.ª** do Caderno de Encargos.
- 7.2.4.** A proposta deverá ainda indicar:
 - 7.2.4.1.** Tempo durante o qual todas as peças de substituição dos equipamentos se mantêm comercialmente disponíveis;
 - 7.2.4.2.** Taxa de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), se aplicável.
 - 7.2.4.3.** Condições de pagamento.
 - 7.2.4.4.** Prazo de entrega e instalação/montagem dos equipamentos, expresso em dias seguidos.
 - 7.2.4.5.** Valores de consumo para o total dos equipamentos em KW/h por semana.
 - 7.2.4.6.** Os concorrentes deverão ainda disponibilizar os Manuais técnicos e de utilização.
- 7.3.** O(s) preço(s) indicado(s) na proposta é(são) expreso(s) em Euros e não inclui(em) o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 7.4.** O Concorrente deve apresentar outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham atributos da proposta, de acordo com os quais se dispõe a contratar, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

7.5. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

7.6. Todos os documentos da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

7.7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

8. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelo Concorrente de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

9. PREÇO BASE

9.1. Pelo fornecimento de bens e respetivos serviços objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **€ 375.250,00 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal, se aplicável.

9.2. O preço base referido no número anterior é decomposto da seguinte forma:

9.2.1. € 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil euros) pelo fornecimento dos bens e execução dos serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar, tendo em consideração as estimativas de tiragem mensal dos equipamentos identificadas na **cláusula 32.ª** do Caderno de Encargos;

9.2.2. € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros) referente ao pagamento de cópias/impressões a cor e/ou a preto e branco, efetivamente executadas ao longo da duração total do contrato a celebrar, que excedam os volumes de tiragem identificados na **cláusula 32.ª** do Caderno de Encargos;

9.2.3. € 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta euros) referente ao pagamento da aquisição dos equipamentos e disponibilização/subscrição do software de gestão de trabalhos identificados na **cláusula 32.ª** do Caderno de Encargos, caso a SCML venha a exercer no final do contrato a opção de compra prevista na **cláusula 38.ª** do Caderno de Encargos.

9.3. O preço do presente procedimento foi calculado com base no histórico aquisitivo referente ao procedimento anterior com o mesmo objeto, bem como numa consulta preliminar realizada ao mercado.

9.4. A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades de cópias/impressões referidas na **cláusula 32.ª** do Caderno de Encargos, por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer, em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9.5. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes ficam obrigados a manter todas e quaisquer condições da sua proposta durante um período de **120 (cento e vinte) dias úteis** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO(S) DE DESEMPATE

11.1. A adjudicação é feita segundo o **critério da proposta economicamente mais vantajosa** de acordo com a modalidade:

- Multifator, sendo densificado por um conjunto de fatores e subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar. É composto pelo seguinte modelo de avaliação das propostas, que considera os fatores, subfatores e respetivos ponderadores que se apresentam:

Fatores		Ponderação	Subfatores	Ponderação
A	Preço da Solução – Preço do fornecimento dos bens e execução dos serviços que constituem o objeto do contrato	50%		
B	Preço unitário pág. Excedente a preto e branco	25%	B1 – Preço unitário pág. excedente a preto e branco Tipologia I	12,5%
			B2 – Preço unitário pág. Excedente a preto e branco Tipologia II	12,5%
C	Preço unitário pág. Excedente a cores	25%		
Total dos Fatores (A+B+C)		100		

A classificação final global de cada proposta é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Classificação Final} = (\text{fator A} \times 0.50) + (\text{fator B} \times 0.25) + (\text{fator C} \times 0.25)$$

Os arredondamentos serão feitos à 4.ª cada decimal.

➤ **Fator A - Preço da Solução – Preço do fornecimento dos bens e execução dos serviços que constituem o objeto do contrato**

Este fator tem a ponderação de 50% (cinquenta por cento) e permite avaliar as propostas relativamente ao preço da solução de Impressão, Digitalização e Dobragem, ou seja, o preço pelo fornecimento dos bens e execução dos serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar, tendo em consideração as estimativas de tiragem mensal dos equipamentos identificadas na **cláusula 32.ª do Caderno de Encargos**:

$$Fator A = \left(\frac{PB - Pi}{PB} \right) \times 100$$

Sendo que:

PB = Preço estabelecido pela SCML, pelo fornecimento dos bens e execução dos serviços, tendo em consideração as estimativas de tiragem mensal dos equipamentos identificadas na **cláusula 32.ª** do Caderno de Encargos, no valor de € 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil euros)

Pi = preço proposto pelo concorrente.

➤ **Fator B – Preço unitário pág. Excedente a preto e branco**

Este fator tem a ponderação de 25% (vinte e cinco por cento) e permite avaliar as propostas relativamente ao preço unitário de uma página excedente a preto e branco, para a Tipologia I e II.

A sua valoração encontra-se decomposta em 2 (dois) subfactores, com a seguinte descrição e ponderações específicas:

Fatores		Ponderação	Subfactores	Ponderação
B	Preço unitário pág. Excedente a preto e branco	25%	B1 – Preço unitário pág. excedente a preto e branco Tipologia I	12,5%
			B2 – Preço unitário pág. Excedente a preto e branco Tipologia II	12,5%

B1 – Preço unitário pág. excedente a preto e branco Tipologia I

Este subfator tem a ponderação de 12,5% (doze virgula cinco por cento) e permite avaliar as propostas relativamente ao preço unitário de uma página excedente a preto e branco para equipamentos da Tipologia I.

$$Fator A = \left(\frac{PB - Pi}{PB} \right) \times 100$$

Sendo que:

PB = Preço unitário estabelecido pela SCML, de página/cópia/impressão, por página excedente a preto e branco nos equipamentos de tipologia I, no valor de € 0,0080, conforme estipulado na alínea a) da **cláusula 32.6** do Caderno de Encargos.

Pi = preço proposto pelo concorrente.

B2 – Preço unitário pág. Excedente a preto e branco Tipologia II

Este subfator tem a ponderação de 12,5% (doze virgula cinco por cento) e permite avaliar as propostas relativamente ao preço unitário de uma página excedente a preto e branco para equipamentos da Tipologia II.

$$Fator A = \left(\frac{PB - Pi}{PB} \right) \times 100$$

Sendo que:

PB = Preço unitário estabelecido pela SCML, de página/cópia/impressão, por página excedente a preto e branco nos equipamentos de tipologia II, de € 0,0030, conforme estipulado na alínea b) da **cláusula 32.6** do Caderno de Encargos.

Pi = preço proposto pelo concorrente.

➤ **Fator C - Preço unitário pág. Excedente a cores**

Este fator tem a ponderação de 25% (vinte e cinco por cento) e permite avaliar as propostas relativamente ao preço unitário de uma página excedente a cores, para a Tipologia I.

$$Fator A = \left(\frac{PB - Pi}{PB} \right) \times 100$$

Sendo que:

PB = Preço unitário estabelecido pela SCML, de página/cópia/impressão, por página excedente a cor nos equipamentos de tipologia I, de € 0,0310, conforme estipulado na alínea c) da **cláusula 32.6** do Caderno de Encargos.

Pi = preço proposto pelo concorrente.

11.2. A adjudicação será efetuada ao Concorrente cuja proposta obtiver a classificação final global mais elevada, calculada através do somatório das pontuações obtidas em cada um dos fatores.

11.3. Em caso de empate, será atribuída vantagem à proposta que tiver a maior pontuação referente ao no **Fator A**.

- 11.4.** Caso o empate persista, após aplicação do disposto no ponto **11.3.**, o desempate será efetuado atribuindo vantagem à proposta que obtiver a maior pontuação referente ao **Fator B**.
- 11.5.** Caso o empate persista, após aplicação do disposto no ponto **11.4.**, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo júri, com prévia convocatória dos concorrentes de data, hora e local a enviar com a antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, através da plataforma eletrônica utilizada pela SCML.
- 11.6.** O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respectivas propostas dos Concorrentes admitidos.

12. JÚRI DO CONCURSO

- 12.1.** O concurso será conduzido por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
- 12.2.** O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
- 12.3.** Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no Júri as seguintes competências:
- a)** Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste Programa do Concurso e do artigo 50.º do CCP;
 - b)** Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;
 - c)** Decisão sobre requerimentos dos Interessados para classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP;
 - d)** Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;
 - e)** Propor fundamentadamente a exclusão de uma proposta que apresente um preço ou custo anormalmente baixo, mesmo na ausência de definição no programa do concurso.

13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

- 13.1.** O Júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.
- 13.2.** Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respectivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
- 13.3.** O Júri deve solicitar aos Concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 13.4.** O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 13.5.** Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respectivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela SCML, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

14. RELATÓRIO PRELIMINAR

- 14.1.** O Júri do concurso, após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.
- 14.2.** No relatório preliminar, o Júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

15. AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 15.1.** Elaborado o relatório preliminar, o Júri notifica todos os Concorrentes para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.
- 15.2.** Os Concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

16. RELATÓRIO FINAL

- 16.1.** Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri do concurso elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do

relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

- 16.2.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

17. ADJUDICAÇÃO

- 17.1.** A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise e avaliação das propostas.
- 17.2.** No prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da notificação de decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve:
- 17.2.1.** Apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e no ponto seguinte do presente Programa do Concurso;
 - 17.2.2.** Comunicar à SCML o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato;
 - 17.2.3.** Confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - 17.2.4.** Confirmar a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e nos termos da proposta adjudicada.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

- 18.1.** No prazo previsto no ponto anterior do presente Programa do Concurso, o Adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica em uso pela SCML, os seguintes documentos de habilitação:
- 18.1.1.** Declaração de habilitação conforme o modelo constante do **ANEXO IV** do presente Programa do Concurso;
 - 18.1.2.** Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP:
 - a)** Certidão de Registo Criminal atualizada [de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções], nos termos das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - b)** Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

c) Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

18.1.3. Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor;

18.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa e o Adjudicatário preste à SCML o necessário consentimento, nos termos da lei.

18.3. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a SCML consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do ponto **18.1.2.** do presente Programa do Concurso, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a SCML, tem o contribuinte fiscal n.º 500 745 471, podendo com esse número o Adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto **18.1.** do presente Programa do Concurso.

18.4. A SCML pode solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

18.5. Caso a SCML detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

18.6. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

18.7. Nos termos do artigo 117.º do CCP e do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

18.8. A SCML notificará todos os Concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta na plataforma eletrónica em uso pela SCML.

19. CAUÇÃO

- 19.1.** É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 19.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP e da cláusula **12.2** do Caderno de Encargos, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

20. CONTRATO

- 20.1.** Nos termos do artigo 101.º do CCP, o Adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.
- 20.2.** Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentada pelo Adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela SCML no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 20.3.** O contrato deve ser formalizado com a aposição de assinatura eletrónica, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
- 20.4.** No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a SCML comunicará o prazo para assinatura e remessa do contrato.

21. ENCARGOS

- 21.1.** São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- 21.2.** São ainda da conta do Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente Programa do Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I
FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO XML)

ANEXO II

MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, obriga-se a executar todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara:

- a) Que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Que se obriga a executar o contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

[Local], [Data]

[Assinatura]

ANEXO III

FORMULÁRIO DE PREÇOS

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.